LEI Nº 2.353 – DE 17 DE JULHO DE 2.009
INSTITUI O CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS ASSOCIADAS A TEMAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Julho de 2.009, **APROVOU** e eu, **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Guariba, o Calendário de Datas Comemorativas associadas aos Temas Ambientais, onde compete ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, no intuito de disseminar a consciência da população.

Artigo 2º - O calendário é uma ação de responsabilidade ambiental, um estímulo a realização de pequenas mudanças de hábito que contribui na construção de um meio ambiente sustentável e na preservação ambiental.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõe o Calendário Ambiental no município, onde serão desenvolvidas campanhas e atividades paralelas relacionadas às datas do Calendário.

- JANEIRO
Dia 01 – Dia Internacional da Paz/Confraternização Universal;
Dia 11 – Dia do controle da Poluição por Agrotóxicos.

- MARÇO
Dia 01 – Dia do Turismo Ecológico;
Dia 22 – Dia Mundial da Água.

- ABRIL
Dia 15 – Dia da Conservação do Solo;
Dia 22 – Dia do Planeta Terra.

- JUNHO
Dia 05 – Dia Internacional do Meio Ambiente e da Ecologia;
Dia 03/06 a 08/06 – Semana Nacional do Meio Ambiente;

- AGOSTO
Dia 14 – Dia do Combate à Poluição.

- SETEMBRO
Dia 16 – Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio;
Dia 21 – Dia da Árvore;
Dia 22 – Dia da Jornada "Na Cidade Sem Meu Carro";
Dia 21 a 27 – Semana Nacional da Fauna.

- OUTUBRO
Dia 04 – Dia da Natureza.

- NOVEMBRO
Dia 05 – Dia da Cultura e da Ciência;
Dia 09 – Dia do Urbanismo
Dia 30 – Dia do Estatuto da Terra.

- DEZEMBRO
Dia 29 – Dia Internacional da Biodiversidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 17 de Julho de 2009.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Miriam Ap. Geraldi Mendonça
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração